



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Autógrafo nº 34.089

Projeto de lei nº 310, de 2024

Autoria: Felipe Franco – UNIÃO

Altera a Lei nº 10.858, de 31 de agosto de 2001, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer, entretenimento e atividades esportivas, a fim de acrescentar os professores autônomos de academias e similares, inscritos no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – A Lei nº 10.858, de 31 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 1º – É assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares, aos professores da rede pública estadual e das redes municipais de ensino.

§ 1º – O direito ao benefício de que trata o “caput” também fica assegurado aos professores autônomos, de academias e similares, que comprovem esta condição por meio da apresentação do registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

§ 2º – A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

Artigo 2º – Consideram-se casas de diversões, para os efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizam espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

Artigo 3º – A prova da condição prevista no artigo 1º desta lei, para o recebimento do benefício pelos professores, será feita mediante a apresentação da carteira



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

funcional emitida pela Secretaria da Educação ou do respectivo holerite, e, para os professores autônomos de academias e similares, do registro no CREF.” (NR).

Artigo 2º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em

Assinatura manuscrita em azul de André do Prado.

ANDRÉ DO PRADO – Presidente